



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

SEGUNDA-FEIRA – 09 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO VI – EDIÇÃO Nº 147

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE PUBLICA:

- **DECRETO Nº 194/2024:** ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL DO IPTU, DEFINE PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2024,.

REDE GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182

Assinado de forma digital por REDE
GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182
Dados: 2024.09.09 11:29:16 -03'00'

**IMPRENSA OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Ubaldino Amaral de Oliveira
- Praça Getúlio Vargas, 01 Valente – Ba
- Tel: (75) 3263-2222



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

SEGUNDA -FEIRA
09 DE SETEMBRO DE 2024
ANO VI – EDIÇÃO Nº 147

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 194,

de 09 de setembro de 2024.

“Estabelece o CALENDÁRIO FISCAL DO IPTU, define procedimentos para pagamento para o EXERCÍCIO DE 2024, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais a Lei Complementar nº. 10, de 30 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal),

DECRETA:

Art. 1º. Estabelece procedimentos para lançamento e fixa o vencimento, para o Exercício de 2024 do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

Art. 2º. A Notificação do Lançamento do IPTU será feito por Edital até o dia 31 de setembro de 2024 e deverá ser publicado no átrio da Prefeitura, na forma do artigo 84 da Lei Complementar nº 10/2008.

Art. 3º. Os contribuintes também **poderão** ser notificados com a entrega pessoalmente ou por via postal, no seu domicílio de carnês ou boletos pagamento.

Art. 4º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU poderá ser pago, em parcela única, com redução de 10% (dez por cento) até o dia **30 de novembro de 2024** ou em até **03 (três) parcelas**, sem descontos, com vencimento da primeira parcela em **31 de outubro**, a segunda em **30 de novembro**, a terceira em **27 de dezembro de 2024**.

§1º. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 41,94 (quarenta e um reais e noventa e quatro centavos).

Art. 5º. Conforme previsto no art. 90 do Código Tributário Municipal em vigor, será concedida isenção do imposto em relação ao imóvel:

I - Único do qual o servidor municipal, reconhecidamente pobre, nos termos da lei municipal, ativo ou inativo, com mais de 03 (três) anos de serviço público municipal, que tenha a propriedade, o domínio útil ou a posse e que sirva exclusivamente para sua residência;

II - De propriedade de empresa pública deste Município, desde que utilizado nas suas finalidades institucionais;

III - Cedido a título gratuito a órgão da administração direta da União, do Estado e do Município, suas autarquias e fundações, para utilização nas suas finalidades institucionais;

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2222
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

SEGUNDA -FEIRA
09 DE SETEMBRO DE 2024
ANO VI – EDIÇÃO Nº 147

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

IV - Cedido em comodato a instituição de educação ou assistência social sem fins lucrativos e que não receba contraprestação pelos serviços prestados;

V - Cedido a título gratuito, por órgão ou entidade da administração direta da União, do Estado e do Município, suas autarquias e fundações, a instituição de educação ou assistência social sem fins lucrativos e que não receba contraprestação pelos serviços prestados;

VI - Cedido a título gratuito, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ininterruptos, ou que esteja locado ao Município de Valente ou a instituição religiosa de qualquer culto, legalmente constituída, e enquanto nele estiver funcionando exclusivamente um templo.

VII - Cedido, a título gratuito, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ininterruptos, a instituição religiosa de qualquer culto para utilização como templo.

VIII - Único do contribuinte, que tenha a propriedade, o domínio útil ou a posse e que sirva exclusivamente para sua residência, cujo valor do IPTU, sem qualquer desconto, seja igual ou inferior a 18,01 (dezoito inteiros e um centésimo) de Unidades Fiscais Municipais (UFM), valor este que será alterado, anualmente, com base na variação do IPCA-E. (redação dada pela LC 011/2009)

Parágrafo Único. Nos casos dos incisos I o benefício fica estendido à viúva ou filhos enquanto menores ou incapazes, herdeiros do imóvel.

Art. 7º. Para fins da isenção referida no artigo anterior, o Contribuinte deverá apresentar pedido de isenção, nos casos dos incisos I, III, IV, VI, VII e VIII e assim como os Chefes das Pastas cujos imóveis estejam cedidos, nos casos dos incisos II e V, cabendo ao Secretário Municipal de Administração e Fazenda proferir decisão fundamentada quanto ao reconhecimento ou não da isenção.

Art. 8º. Considerar-se-á servidor municipal reconhecidamente pobre, para efeitos da isenção prevista no art. 90, inciso I da LC 010/2008, o servidor com renda **per capita** familiar mensal igual à fixada para concessão do Bolsa Família aos pobres, qual seja, renda mensal **per capita** familiar em 2024 de **R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais)**.

Art. 9º. Ficam atualizados monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA-E, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2022, no percentual de 5,9% (cinco inteiros e nove centésimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2022, os Valores Unitários Padrão de Terreno - VUPT e Valores Unitários Padrão de Construção- VUPC constantes da Planta Genérica de Valores definidos no Código Tributário Municipal em Vigor (Lei Complementar 010/2008).

Art. 10. A Unidade Fiscal Municipal - UFM, para o exercício de 2024, será no valor de **R\$ 2,33** (dois reais e trinta e três centavos).

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2222
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

SEGUNDA -FEIRA
09 DE SETEMBRO DE 2024
ANO VI – EDIÇÃO Nº 147

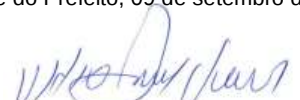
Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de setembro de 2024.


Ubaldino Amaral de Oliveira
Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.



Prefeito

Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi publicado no mural do átrio da Prefeitura, nesta data.

Valente-Bahia, 09 de setembro de 2024.


Antônio Melquíades de Oliveira Filho
Chefe de Gabinete do Prefeito

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2222
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000

www.valente.ba.gov.br